



**Tribunal de Contas da União**  
Secretaria-Geral de Controle Externo

OFÍCIO 17142/2021-TCU/Seproc

Brasília-DF, 12/4/2021.

A Sua Magnificência o(a) Senhor(a)  
Reitor(a) da Fundação Universidade Federal do Amapá

Processo TC 018.116/2020-5

Tipo do processo: Monitoramento

Relator do processo: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Unidade responsável: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

**Assunto: Diligência.**

Magnífico(a) Reitor(a)

1. Em atendimento à decisão contida no processo acima indicado, solicito a Vossa Magnificência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste ofício, encaminhar ao Tribunal de Contas da União as informações relacionadas na documentação anexa (peças 34 e 35), que integram esta comunicação.
2. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de diligência ou de decisão do Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, caso o responsável seja jurisdicionado ao TCU. A aplicação da citada multa prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU e, findo o prazo, a diligência não será objeto de reiteração.
3. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar – para resposta a comunicações e envio de documentos – os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, disponíveis no Portal do TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)), endereço em que também é possível acessar os autos.
4. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos, no horário das 13h às 17h, junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc), em Brasília, telefone (61) 3527-5234 e e-mail [cacidadesao@tcu.gov.br](mailto:cacidadesao@tcu.gov.br).

Respeitosamente,

*assinado eletronicamente*

Maryzely Mariano

Chefe do Serviço de Comunicação Processual 1

(Subdelegação de competência: art. 2º, I, da Portaria-Seproc 1/2020)



## Tribunal de Contas da União

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) A diligência realizada pelo Tribunal possui fundamento legal no art. 157 do Regimento Interno/TCU.

2) A apresentação de resposta ao TCU deve observar as seguintes orientações:

- a) ser dirigida ao Relator do processo;
- b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
- c) utilizar dos serviços de protocolo eletrônico ou da plataforma digital Conecta-TCU disponíveis no Portal do TCU. Documento que, em razão do formato, do tamanho ou de outra característica, não possa ser encaminhado por meio desses canais, deve ser apresentado por cópia ou segunda via, ou mídia digital, exceto nos casos em que houver determinação legal para apresentação de originais, cabendo ao responsável e/ou interessado manter os originais sob sua guarda, nos termos do art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 68/2011;
- d) a resposta pode ser apresentada diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
- e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante, conforme disposto no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.

3) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:

- a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
  - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
  - b.2) o fundamento legal da classificação;
  - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
  - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
- c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
- d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
- e) indicação do nome do responsável pela classificação.

4) Nos termos do art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno, a prorrogação de prazo, quando cabível, contar-se-á a partir do término do prazo inicialmente concedido. O Tribunal não está obrigado a notificar quanto ao deferimento do pedido. Cabe ao responsável acessar o processo, no Portal do TCU, ou entrar em contato, pelos meios indicados para tomar conhecimento da decisão.

**TC 018.116/2020-5**

**Tipo:** Monitoramento

**Unidade jurisdicionada:** Fundação  
Universidade Federal do Amapá

**Advogado ou Procurador:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** diligência

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de monitoramento do Acórdão 14.190/2019-TCU-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, proferido no âmbito do TC 043.481/2018-3, processo referente à prestação de contas da Fundação Universidade Federal do Amapá (Unifap) relativa ao exercício de 2017.

## HISTÓRICO

2. No Acórdão 14.190/2019-TCU-1ª Câmara, este Tribunal proferiu as seguintes determinações (peça 2):

1.8. determinar:

1.8.1. à Fundação Universidade Federal do Amapá, com fundamento no art. 18 da Lei 8.443/1992, que adote, no prazo de 120 dias, providências com vistas a:

1.8.1.1. realizar novo estudo técnico para fundamentar a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, comprovando a necessidade, a vantajosidade e a melhoria da eficiência para a universidade, alterando a Resolução - Unifap 15/2017, por estar em desacordo com o Decreto 1.590/1995;

1.8.1.2. regularizar a cessão do espaço físico ocupado pelo Juizado Especial Cível do Tribunal de Justiça do Amapá, evitando a cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis da universidade, por estar em desacordo com o art. 5º da Lei 6.120/1974;

1.8.1.3. fixar o rateio a título de ressarcimento das despesas com energia elétrica, água, limpeza e vigilância etc., abstendo-se de custear as despesas de funcionamento do Juizado Especial Cível do Tribunal de Justiça do Amapá no espaço físico ocupado na universidade, por estar em desacordo com o Acórdão 187/2008/TCU-Plenário (Ministro Ubiratan Aguiar);

1.8.1.4. corrigir as seguintes impropriedades na cessão do espaço físico ocupado pelo Sindicato dos Docentes da Unifap (Sindufap), por estar em desacordo com o Termo de Cessão de Uso 2/2012 e com o Acórdão 187/2008/TCU-Plenário (Ministro Ubiratan Aguiar):

1.8.1.4.1. ausência de pesquisa mercadológica para estabelecimento do valor pago a título de cessão;

1.8.1.4.2. ausência de ressarcimento das despesas comuns (energia, água, telefone, segurança, etc.);

1.8.1.4.3. ausência de reajuste anual sobre o valor do aluguel;

1.8.1.4.4. atrasos no pagamento do aluguel, sem a aplicação dos acréscimos devidos (multa e juros);

1.8.2. à Fundação Universidade Federal do Amapá que informe, nos próximos relatórios de gestão anuais, as ações que serão adotadas até a completa disponibilização da Casa do Estudante à comunidade acadêmica.

3. A Unifap tomou ciência da decisão em 23/12/2019 (peça 4). As informações enviadas pela universidade com o objetivo de demonstrar o cumprimento das determinações constam nas peças 6, 7, 8, 9, 13, 18, 20, 21, 22 e 28.

### EXAME TÉCNICO

**Subitem 1.8.1.1. Realizar novo estudo técnico para fundamentar a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos, comprovando a necessidade, a vantajosidade e a melhoria da eficiência para a universidade, alterando a Resolução - Unifap 15/2017, por estar em desacordo com o Decreto 1.590/1995.**

#### Situação que levou à proposição da deliberação

4. A Unifap concedeu redução de jornada de trabalho para 190 servidores com base na Resolução-Unifap 15/2017, ato normativo interno que possuía alguns dispositivos em conflito com o Decreto 1.590/1995.

5. O art. 6º da Resolução-Unifap 15/2017 permitia a concessão da jornada reduzida a unidades administrativas inteiras, quando deveria considerar individualmente os serviços executados, dado que não se pode considerar *a priori* que todas as atividades abrangidas por uma unidade administrativa atendam às condicionantes definidas no Decreto 1.590/1995.

6. O inciso II do artigo 6º da Resolução-Unifap 15/2017 havia definido como período noturno aquele que ultrapassasse as vinte horas. Contudo, conforme parágrafo primeiro do artigo 3º do Decreto 1.590/1995, entende-se por período noturno aquele que ultrapassar as 21 horas.

7. O artigo 9º da Resolução-Unifap 15/2017 permitia, em caso de férias, recesso de final de ano, licenças de qualquer natureza, ou situações excepcionais, que impossibilitem a continuidade do cumprimento do sistema de horário ininterrupto, que a chefia imediata do setor convocasse o servidor em jornada de trabalho reduzida para cumprir, excepcionalmente, o sistema de horário convencional. Contudo, se a manutenção do regime de turnos ou escalas se tornava inviável devido à insuficiência de pessoal, então não seria cabível a jornada reduzida àqueles servidores.

#### Providências adotadas e comentários dos gestores

8. Após três solicitações de prorrogação de prazo, a última comunicação encaminhada pela Unifap em novembro de 2020 informa que foi realizado o estudo técnico de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico administrativos e de alteração da Resolução-Unifap 15/2017. O estudo foi encaminhado para análise da Procuradoria Jurídica da universidade, que recomendou algumas adequações no estudo. Como todas as etapas ainda não foram concluídas, a Unifap solicitou outra dilação de prazo (trinta dias) para o atendimento da determinação (peça 28).

#### Análise

9. Conforme mencionado anteriormente, a Unifap tomou ciência da decisão em 23/12/2019 e teve um prazo inicial de 120 para o atendimento da determinação.

10. Ao longo do ano de 2020 foram autorizadas duas prorrogações de prazo à Unifap através das seguintes decisões:

a) Acórdão 7.341/2020-TCU-1ª Câmara: prazo prorrogado por 90 dias (peça 14);

b) Acórdão 11.897/2020-TCU-1ª Câmara: prorrogação até 30/10/2020 (peça 25).

11. Houve novo pedido de dilação de prazo, em 30 dias, feito em novembro de 2020. Como até a data desta instrução já se passou o prazo adicional solicitado pela Unifap e não houve apresentação de novas informações, propõe-se encaminhar diligência à universidade para que demonstre o cumprimento da determinação.

#### Proposta de encaminhamento

12. Propõe-se expedir diligência à Unifap para que demonstre o cumprimento do subitem 1.8.1.1 do Acórdão 14.190/2019-TCU-1ª Câmara.

**Subitem 1.8.1.2. Regularizar a cessão do espaço físico ocupado pelo Juizado Especial Cível do Tribunal de Justiça do Amapá, evitando a cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis da universidade, por estar em desacordo com o art. 5º da Lei 6.120/1974.**

**Subitem 1.8.1.3. Fixar o rateio a título de ressarcimento das despesas com energia elétrica, água, limpeza e vigilância etc., abstendo-se de custear as despesas de funcionamento do Juizado Especial Cível do Tribunal de Justiça do Amapá no espaço físico ocupado na universidade, por estar em desacordo com o Acórdão 187/2008/TCU-Plenário (Ministro Ubiratan Aguiar).**

#### Situação que levou à proposição da deliberação

13. A Unifap cedeu gratuitamente espaço físico na universidade ao Tribunal de Justiça do Amapá (TJ/AP) para a instalação de um Juizado Especial Cível. Não houve rateio de despesas comuns (água, energia, limpeza e vigilância).

14. Segundo o art. 5º da Lei 6.120/1974, em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições federais de ensino.

15. Além disso, de acordo com o Acórdão 187/2008/TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, quando da elaboração de termos de cessão de uso, devem ser explicitados os valores a serem pagos a título de cessão, discriminando-os daqueles devidos a título de ressarcimento pela utilização de linhas telefônicas, água, etc.

#### Providências adotadas e comentários dos gestores

16. A Unifap encaminhou cópia do Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico celebrado com o Tribunal de Justiça do Amapá em 26/11/2020, com vigência de sessenta meses (peça 33, p. 4-8). Trata-se da cessão de uma área de 294m<sup>2</sup> da universidade.

#### Análise

17. De acordo com a Cláusula Primeira, o acordo tem por objeto o uso de espaço físico na Unifap para funcionamento do Juizado Especial Virtual do TJ/AP, extensão da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Centro, da Comarca de Macapá/AP, contribuindo com a formação profissional dos acadêmicos do curso de Direito por meio do Núcleo de Prática Jurídica e do programa de estágios para alunos, e a prestação jurisdicional à comunidade do entorno geográfico da universidade (peça 33, p. 5).

18. A Cláusula Quarta prevê algumas obrigações a serem cumpridas pelo TJ/AP, tais como arcar com as despesas de energia elétrica, água e telefonia, gerenciar um programa de estágio para os alunos da Unifap, efetuar o pagamento de bolsas de estágio, colaborar na formação dos acadêmicos do curso de Direito da Unifap, entre outras obrigações (peça 33, p. 6-7).

#### Conclusão

19. Considera-se regularizada a cessão do espaço físico ocupado, formalizada através de termo de cessão de uso, que atribui responsabilidade ao TJ/AP quanto ao pagamento das despesas de funcionamento do juizado especial instalado no local.

#### Proposta de encaminhamento

20. Propõe-se considerar cumpridos os subitens 1.8.1.2 e 1.8.1.3 do Acórdão 14.190/2019-TCU-1ª Câmara.

**Subitem 1.8.1.4. Corrigir as seguintes impropriedades na cessão do espaço físico ocupado pelo Sindicato dos Docentes da Unifap (Sindufap), por estar em desacordo com o Termo de Cessão de Uso 2/2012 e com o Acórdão 187/2008/TCU-Plenário (Ministro Ubiratan Aguiar):**

**1.8.1.4.1. Ausência de pesquisa mercadológica para estabelecimento do valor pago a título de cessão;**

**1.8.1.4.2. Ausência de ressarcimento das despesas comuns (energia, água, telefone, segurança, etc.);**

**1.8.1.4.3. Ausência de reajuste anual sobre o valor do aluguel;**

**1.8.1.4.4. Atrasos no pagamento do aluguel, sem a aplicação dos acréscimos devidos (multa e juros).**

#### Situação que levou à proposição da deliberação

21. Foram constatadas as seguintes impropriedades na cessão de espaço físico ao Sindicato dos Docentes da Unifap (Sindufap), celebrado através do Termo de Cessão de Uso 2/2012: ausência de formalização de dispensa ou inexigibilidade de licitação; ausência de manifestação prévia de órgão jurídico; ausência de pesquisa mercadológica para estabelecimento do valor pago a título de cessão; ausência de contrapartida para as despesas comuns (energia, água, telefone, segurança, etc.); ausência de reajuste anual sobre o valor do aluguel; e atrasos no pagamento do aluguel, sem a aplicação dos acréscimos devidos (multa e juros).

22. Sobre o reajuste anual sobre o valor do aluguel, embora previsto no instrumento da outorga, nunca foi aplicado.

23. De acordo com já mencionado Acórdão 187/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Ubiratan Aguiar, quando da elaboração de termos de cessão de uso, devem ser explicitados os valores a serem pagos a título de cessão, discriminando-os daqueles devidos a título de ressarcimento pela utilização de linhas telefônicas, água, etc.

#### Providências adotadas e comentários dos gestores

24. A Unifap informou que o termo de cessão com a Sindufap não está mais vigente, em razão do término do seu prazo de duração (peça 8, p. 16).

25. A universidade chegou a providenciar um laudo de avaliação mercadológica do espaço, com a finalidade de obter um preço de referência para posterior processo licitatório de cessão onerosa do local (peça 8, p. 18-23).

26. No que diz respeito à ausência de ressarcimento das despesas comuns (energia, água, telefone, segurança, etc.), a universidade entende que, com a extinção do termo de cessão e pelo princípio da legalidade estrita, não pode retroagir e cobrar algo que não foi pactuado. Além disso, informa que no espaço físico cedido não existe fornecimento direto de água, telefone ou posto de vigilância específico para o local.

27. Quanto à ausência de reajuste e aos atrasos no pagamento do aluguel, sem a aplicação dos acréscimos devidos (multa e juros), a Unifap alegou que a pandemia em decorrência da Covid-19 provocou a paralisação total das atividades acadêmicas e parcial das atividades administrativas presenciais, dificultando execução da cobrança dos valores retroativos devidamente atualizados. Ressalta que a cobrança ao Sindufap será executada em sua plenitude em até sessenta dias após o retorno das atividades acadêmicas.

#### Análise

28. O atendimento da determinação, em parte, não é mais aplicável, em razão da informação prestada pela Unifap acerca do término da vigência da cessão do espaço físico da universidade à Sindufap, o que torna inexecutável o cumprimento da deliberação nos termos em que foi formulada.

29. Porém, considera-se oportuno que a Unifap informe acerca das últimas providências eventualmente tomadas em relação à cobrança dos valores a serem ressarcidos pelo Sindufap.

### Conclusão

30. Considerando que as providências informadas relativas ao subitem 1.8.1.4 do acórdão monitorado mostram-se insuficientes para a proposta de considerar cumprido o referido subitem, deve ser realizada diligência à Unifap que apresente informações acompanhadas de documentação comprobatória acerca de eventuais providências tomadas para a cobrança dos valores a serem ressarcidos pelo Sindufap.

### Proposta de encaminhamento

31. Propõe-se expedir diligência à Unifap para que demonstre o cumprimento do subitem 1.8.1.4 do Acórdão 14.190/2019-TCU-1ª Câmara.

**Subitem 1.8.2. À Fundação Universidade Federal do Amapá que informe, nos próximos relatórios de gestão anuais, as ações que serão adotadas até a completa disponibilização da Casa do Estudante à comunidade acadêmica.**

### Situação que levou à proposição da deliberação

32. A Casa do Estudante da Unifap faz parte das ações do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes). Foram constatadas falhas no planejamento da construção do imóvel, que ainda permanecia sem uso devido à ausência das obras de urbanização do entorno.

33. A construção da Casa do Estudante foi objeto do Contrato 3/2013, celebrado entre a Unifap e a empresa Edifica Engenharia Ltda. (CNPJ 23.074.719/0001-72), oriundo da Concorrência 4/2012. Segundo apurado pela CGU durante a auditoria de contas, já havia sido gasto na construção o montante de R\$ 2.370.212,88.

### Providências adotadas e comentários dos gestores

34. As providências adotadas pela Unifap constam em um memorando interno com data de 22/1/2020, onde é informado que (peça 7, p. 63):

a) o edital para oferta de vagas estava sendo elaborado, porém dependida da apreciação do Regimento Geral da Casa do Estudante pelo Conselho Superior da Universidade;

b) os acadêmicos em situação de alto grau de vulnerabilidade (total de 205) estavam recebendo auxílio moradia; e

c) o processo de compra de materiais (estrado de cama, mobília e outros) já possuía empenho, com previsão de entrega para o dia 3/2/2020.

35. No Relatório de Gestão da Unifap do exercício de 2019, constam informações acerca de outras ações que foram adotadas pela universidade, como montagem e aquisição de equipamentos (cortinas, guarda-roupas e geladeira) (peça 31, p. 102).

36. De acordo com notícias obtidas na internet, publicadas recentemente, em 22/1/2021, a obra está 95% concluída e a previsão de entrega da Casa do Estudante é de até 2 meses (peça 32).

### Conclusão

37. A Casa do Estudante ainda não foi disponibilizada à comunidade acadêmica, de modo que se mostra oportuna a realização de diligência à Unifap a fim de que apresente informações atualizadas, acompanhadas de documentação comprobatória das últimas providências adotadas.

### Proposta de encaminhamento

38. Propõe-se expedir diligência à Unifap para que apresente informações atualizadas que demonstrem o cumprimento do subitem 1.8.2 do Acórdão 14.190/2019-TCU-1ª Câmara.

---

## CONCLUSÃO

39. Após o exame inicial da documentação apresentada, mostra-se necessário expedir diligência à Unifap para que apresente informações complementares, acompanhadas de documentação comprobatória a fim de demonstrar o cumprimento dos subitens **1.8.1.1, 1.8.1.4 e 1.8.2** do Acórdão 14.190/2019-TCU-1ª Câmara (parágrafos 4-12 e 21-38).

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

40. Na instrução de mérito, propõe-se inclusão da seguinte proposta: considerar cumpridas as determinações formuladas nos subitens **1.8.1.2 e 1.8.1.3** do Acórdão 14.190/2019-TCU-1ª Câmara (parágrafos 13-20).

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

41. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar **diligência**, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU, à Fundação Universidade Federal do Amapá, para que, no prazo de quinze dias, apresente informações complementares, acompanhadas de documentação comprobatória a fim de demonstrar o cumprimento dos subitens **1.8.1.1, 1.8.1.4 e 1.8.2** do Acórdão 14.190/2019-TCU-1ª Câmara (parágrafos 4-12 e 21-38).

Secex Educação, em 12/4/2021

*(Assinado eletronicamente)*

**Fernando Costa Neira**

AUFC - Mat. 8168-0



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Segecex/Cosocial

Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto

**TC 018.116/2020-5**

**Apenso:**

**Tipo de processo: MONITORAMENTO**

### **PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE**

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo(a) AUFC FERNANDO COSTA NEIRA.

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

Atuo em conformidade com delegação de competência consignada no art. 1º, II, da Portaria-MIN-WAR 1/2014, subdelegada por meio da Portaria SecexEducação 1/2021.

SecexEduc, em 12 de abril de 2021.

*(Assinado eletronicamente)*

**PATRICIA YURI KOCHI**



PLATAFORMA DE SERVIÇOS DIGITAIS CONECTA-TCU

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Ofício 017.142/2021-SEPROC

Assunto: DILIGENCIA

Processo: 018.116/2020-5

Órgão/entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

Destinatário: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 13/04/2021

*(Assinado eletronicamente)*

CLEIDIANE FACUNDES MONTEIRO

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.